



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 01-A, de 12 de janeiro de 2021.

*“Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona virus (COVID-19)”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**, no uso das atribuições legais em conformidade com as leis vigentes; e na forma da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo corona virus (Sars-Cov-2);

Considerando que o Estado de Minas Gerais encontra-se em “onda Vermelha” no Minas consciente.

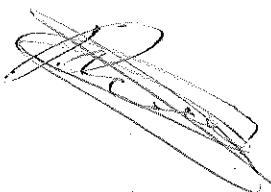
### DECRETA:

Art. 1º - Ante a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública decretada pelo Estado de Minas Gerais, fica instituída a seguinte determinação:

**I - RESTRIÇÃO** de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera.

**II - Fica RESTRITO** qualquer tipo de evento ou encontro que geram aglomerações.

Art. 2º - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada,

  
Roberto Fr. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas, disponibilização do álcool gel 70% para os usuários e o uso obrigatório de máscaras.

**Art. 3º** - Recomenda-se à população não procurar o serviço de saúde antes de receber orientações médicas, através dos seguintes telefones: (32) 3348-1323, (32) 3348-1267 e (32) 3348-1499.

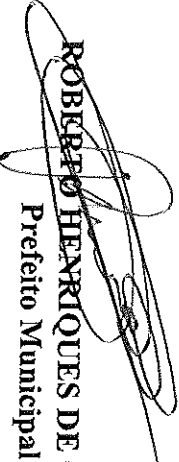
**Art. 4º** - Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

**Art. 5º** - Fica suspensa toda e qualquer atividade comercial no Município, entre as 19:00h (dezenove horas) de um dia e as 06:00h (seis horas) do dia seguinte.

**Art. 6º** - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto acarretará na implicação de penalidades ao infrator tais como, a suspensão do Alvará Sanitário.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência decretado pelo Estado de Minas Gerais causado pelo Corona virus, responsável pelo surto de 2019.

Cipotânea, 12 de janeiro de 2021.

  
**Roberto H. de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 01-A, de 12 de janeiro de 2021.

*“Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona vírus (COVID-19)”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**, no uso das atribuições legais em conformidade com as leis vigentes; e na forma da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo corona vírus (Sars-Cov-2);

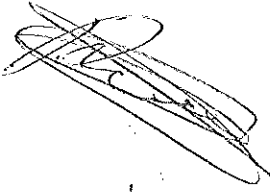
Considerando que o Estado de Minas Gerais encontra-se em “onda Vermelha” no Minas consciente.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ante a declaração de SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública decretada pelo Estado de Minas Gerais, fica instituída a seguinte determinação:

- I** - RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera.
- II** - Fica RESTRITO qualquer tipo de evento ou encontro que geram aglomerações.

**Art. 2º** - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada,

  
Roberto de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas, disponibilização do álcool gel 70% para os usuários e o uso obrigatório de máscaras.

**Art. 3º** - Recomenda-se à população não procurar o serviço de saúde antes de receber orientações médicas, através dos seguintes telefones: (32) 3348-1323, (32) 3348-1267 e (32) 3348-1499.

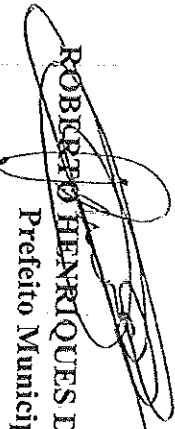
**Art. 4º** - Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

**Art. 5º** - Fica suspensa toda e qualquer atividade comercial no Município, entre as 19:00h (dezenove horas) de um dia e as 06:00h (seis horas) do dia seguinte.

**Art. 6º** - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto acarretará na implicação de penalidades ao infrator tais como, a suspensão do Alvará Sanitário.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência decretado pelo Estado de Minas Gerais causado pelo Corona vírus, responsável pelo surto de 2019.

Cipotânea, 12 de janeiro de 2021.

  
**Roberto J. de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal